

03 de março de 2022
Ano XV - Nº 971 - R\$ 0,50

Prefeitura de Araruama entrega obras de asfalto e drenagem no bairro Pontinha



Governador amplia vagas para testes de aptidão física em concursos

O governador Cláudio Castro anunciou o aumento do número de vagas para o teste de aptidão física dos concursos em andamento na Polícia Civil.

Pág 02

Detran.RJ divulga calendário de vistorias itinerantes na primeira quinzena de março

O Detran.RJ vai realizar o programa Vistoria Itinerante em cinco municípios do interior do Estado do Rio na primeira quinzena de março. O serviço, neste formato móvel, evita que as pessoas tenham de se deslocar a outras cidades para fazer os serviços...

Pág 02

Supermercados serão obrigados a recolher invólucros utilizados de cápsulas de café

Supermercados e hipermercados que comercializam cápsulas de café expresso serão obrigados a disponibilizar pontos de recebimento de invólucros utilizados.

Pág 16

Redução do ICMS no fornecimento de energia beneficia produtor rural

A regulamentação da concessão da isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumo por estabelecimento rural foi publicada...

Pág 16

Prefeitura de Araruama entrega obras de asfalto e drenagem no bairro Pontinha

Araruama vem recebendo um verdadeiro "banho de asfalto". As obras estão em todos os 5 distritos do município.

Na última quinta-feira, 24, foi a vez do bairro Pontinha. A Prefeitura entregou aos moradores as obras de drenagem e asfaltamento.

Ao todo, foram mais de dois mil metros de pavimentação com drenagem nas seguintes ruas: Medea da Motta, Barão de Ipanema, Rosas, Lírios, Margaridas

e Edgar Menezes.

Os investimentos em infraestrutura oferecem mais qualidade de vida aos moradores da Pontinha, além de valorizar os imóveis e favorecer a mobilidade urbana. Esse é o compromisso da Prefeitura, levar serviços de excelência à população!

Vale ressaltar que a entrega das obras de asfalto e drenagem no bairro Pontinha fazem parte das comemorações pelo aniversário de 163 anos de Araruama.

Detran.RJ divulga calendário de vistorias itinerantes na primeira quinzena de março

O Detran.RJ vai realizar o programa Vistoria Itinerante em cinco municípios do interior do Estado do Rio na primeira quinzena de março. O serviço, neste formato móvel, evita que as pessoas tenham de se deslocar a outras cidades para fazer os serviços relacionados a veículos, levando mais comodidade aos moradores.

Serão contemplados mora-

dores de Japeri (07/03); Paulo de Frontin, (08/03), Mendes (09/03), Levy Gasparian (10/03) e Três Rios (10/03). O agendamento prévio deve ser feito pelo site (www.detran.rj.gov.br) ou pelo teleatendimento, nos números (21) 3460-4040, (21) 3460-4041 e (21) 3460-4042.

Os donos de veículos terão à disposição os serviços de

transferência de propriedade, transferência de jurisdição, transferência de município, alteração de características, inclusão de GNV, licenciamento anual, baixa/inclusão de alienação, mudança de cor, mudança de endereço, retificação de dados, primeira licença, emplacamento e troca de placa para Mercosul, entre outros.

Estado destina R\$ 2,2 milhões para aquisição de equipamentos para UPAs de Petrópolis

A Secretaria de Estado de Saúde (SES) destinou R\$ 2.251.323 ao município de Petrópolis para financiar a aquisição de equipamentos e mobiliário para duas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) do município. As UPAs de Cascatinha e do Centro da cidade receberão, respectivamente, investimentos de R\$ 1.119.011,67 e de R\$ 1.132.311,67.

O processo de liberação dos

recursos foi iniciado no fim de 2021 e teve seu andamento priorizado em decorrência dos danos causados pelo maior desastre natural da história da cidade, após as chuvas do dia 15 de fevereiro. Os recursos foram liberados na segunda-feira (21.02), e o valor foi creditado em parcela única na conta da Fundação Municipal de Saúde na quinta-feira (24.02).

Os recursos fazem parte do orçamento do Programa de Apoio

aos Hospitais Integrantes do SUS - PAHI. Os investimentos do SUS -PAHI têm como objetivo atender às necessidades locais de saúde dos municípios, tendo em vista a infraestrutura já disponível em cada região.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá informar à equipe técnica da SES sobre o andamento do processo de aquisição. A resolução, que liberou a verba, foi publicada no dia 18/02.

Governador amplia vagas para testes de aptidão física em concursos

O governador Cláudio Castro anunciou o aumento do número de vagas para o teste de aptidão física dos concursos em andamento na Polícia Civil. A decisão dará oportunidade para que mais candidatos cursarem a Academia de Polícia e, no

caso de novas vagas, poderão ser convocados sem necessidade de novos certames. O anúncio foi feito com o secretário de Polícia Civil, Allan Turnowski.

O aumento é significativo no número de vagas no teste de

aptidão física para os concursos em andamento. No caso de inspetor de Polícia, passa de 500 para 2.000; investigador vai de 1.000 para 2.000; técnico de necropsia aumenta de 100 para 150 e auxiliar de necropsia também de 100 para 150.

Monumento natural da Serra da Maria Comprida será criado no Rio

O Monumento Natural da Serra da Maria Comprida, localizado integralmente no município de Petrópolis e com mais de sete mil hectares, será instituído no Estado do Rio. É o que determina o Projeto de Lei 3.209/20, de autoria do deputado Carlos Minc (PSB), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou em discussão única. O texto segue para o governador Cláudio Castro, que tem até 15 dias úteis para sancioná-lo ou vetá-lo.

A futura unidade de conservação compreende uma porção da Serra das Araras, sendo composta por montanhas e picos com amplos afloramentos rochosos, córregos e cachoeiras com águas límpidas, campos de altitude e remanescentes de Mata Atlântica, além de escarpas não edificantes. O objetivo da delimitação desta área natural é fortalecer o corredor ecológico central da Mata Atlântica no Estado do Rio, bem como resguardar trecho da Estrada Real, que é um atrativo

cultural aberto em 1723, e fomentar o ecoturismo e o turismo rural, para gerar emprego local.

A medida estabelece que o órgão competente deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação do monumento, podendo estabelecer parcerias com a prefeitura de Petrópolis, instituições de ensino e pesquisa, organizações privadas e organizações não governamentais para apoio na gestão da unidade de conservação.

ANUNCIE AQUI

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 031 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ**, no uso de suas atribuições,

- Considerando a necessidade de regulamentação no Município da Lei Federal nº 13.979/2020;

- Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;

- Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;

- Considerando a nova variante Ômicron do coronavírus;

- Considerando que, seguindo as determinações e orientações do Ministério Público / RJ, houve levantamento através da comissão técnica do Município e considerando o número de infectados no Município de Araruama em relação ao número de habitantes, bem como o número de leitos vagos, índice de contaminação e ainda com o objetivo de continuar a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a necessidade de medidas preventivas para o ano letivo 2022 nas escolas do município, tendo em vista a variante ômicron;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto renova parte das medidas anteriormente adotadas pelo Decreto nº 016/2022, bem como reconhece a necessidade de manutenção da Situação de Emergência e de Calamidade no Município de Araruama, de forma a manter a flexibilização com retorno da economia com restrições. Todas as determinações serão avaliadas constantemente pela equipe técnica que, de acordo com o número de casos e ocupações de leitos, poderá rever e retornar com as medidas de restrições mais rígidas, caso necessário.

Art. 2º - Mantêm-se autorizadas as aulas 100 % pre-

senciais para a rede privada de todos os seguimentos da educação, sendo da creche ao 9º ano, ensino médio e superior.

I – Mantêm-se autorizadas as aulas 100% presenciais dos alunos na rede pública municipal da educação infantil ao 9º ano e EJA.

II - Fica determinado o retorno presencial nas creches da rede pública municipal para o dia 14 de março de 2022.

III – Fica determinado que todos os profissionais da Educação Pública municipal, devem utilizar dos recursos de suas respectivas unidades escolares para preparação do plano de aula, acompanhamento online e materiais impressos.

IV - O retorno das aulas da rede pública e privada deverá seguir as determinações do Protocolo Municipal de Retorno às Aulas, elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que sejam tomadas todas as providências de proteção contra COVID-19 e diante a nova variante ômicron (Anexo I)

Art. 3º – Determino que, no período de 1º a 31 de março de 2022, o Município continue seus atos de acordo com os estudos técnicos de especialistas e cálculos estatísticos, mantendo flexibilizados alguns comércios. Mantendo-se, no entanto, as restrições até 31 de março de 2022, quando haverá a publicação de um novo decreto.

Art. 4º - Mantêm-se obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo o município.

Art. 5º - Mantêm-se suspensas as seguintes atividades:

I – Algumas atividades da Superintendência da Terceira Idade, ficando somente autorizadas atividades que possam ser realizadas com distanciamento.

II - O curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Araruama, bem como o acesso aos autos dos processos físicos, excetuando os que tramitam em caráter de urgência ou grande relevância.

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, mas também de forma a restabelecer de forma responsável a economia local.

I - Fica permitida a abertura dos portões laterais e principal do Complexo Manoel Ribeiro para facilitar o fluxo de pedestres da Avenida Brasil para o Centro, no período de 07h30min. às 23 horas de segunda- feira à domingo, sendo que, a partir das 23h horas, todos os portões serão fechados pela Guarda Civil. Só poderá frequentar a praça quem estiver utilizando máscara de proteção. Os estabelecimentos no interior da praça encerrarão suas atividades às 23 horas. Em caso de resistência, estarão sujeitos à perda do alvará de funcionamento, ficando a Guarda Civil Municipal responsável pela abertura e fechamento dos portões nos termos acima especificados, além de garantir apenas 60% (sessenta por cento) de sua lotação.

II – Ficam as Secretarias de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Esporte e Lazer autorizadas a realizar atividades culturais e esportivas ao ar livre no

município, mantendo o uso obrigatório de máscara. Os agentes culturais a serem contratados pela prefeitura devem apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19.

III – Fica autorizada a frequência pela população em praias e lagoas, respeitando o distanciamento e o uso de máscara de proteção. Ao indivíduo que não respeitar essa medida, caberá aplicação de multa correspondente a R\$332,10 (trezentos e trinta e dois reais e dez centavos) nos termos do art. 295 da Lei Complementar Municipal nº013 de 19 de setembro de 1997, no CPF do infrator, sendo retirado do local e em caso de desobediência, será conduzido à delegacia.

IV - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades: papelarias, livrarias, lojas de utilidades, relojarias, armarinhos, lojas de cama, mesa e banho, lojas de tecidos, lojas de utensílios, lojas de vendas de veículos e concessionárias, lojas de cosméticos e higiene pessoal, lojas de eletrônicos e acessórios, lojas de departamentos, lojas de eletrodomésticos, lojas de móveis, lojas de roupas, lojas de calçados e congêneres; com horário de funcionamento de 09 às 19 horas.

V– Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de festas com lotação reduzida a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade máxima, desde que, cumpridas as exigências estabelecidas no Anexo II do presente Decreto.

VI- Fica autorizado o funcionamento das casas de show no município, com lotação reduzida a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com público sentado e distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas e todas essas devem conter dispenser com álcool em gel. Uso obrigatório de máscaras de proteção para funcionários do estabelecimento e público presente. Para entrada de clientes, além da exigência do comprovante de vacinação para Covid-19, o estabelecimento deverá manter funcionário para aferição de temperatura com termômetro infravermelho de pulso.

§ 1º O funcionamento, de que trata o inciso IV deste artigo, fica condicionado ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, como a restrição de atendimento de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade dentro do estabelecimento, evitando aglomerações.

§2º – Os responsáveis pelos estabelecimentos que tratam o incisos V e VI deste artigo deverão informar à Secretaria de Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, através de ofício, a programação das atividades para facilitar a fiscalização e cumprimento das medidas restritivas além de exigir o comprovante de vacinação (2ª dose, vacina de dose única ou dose de reforço), para a liberação da entrada, podendo ser apresentado o comprovante recebido no momento da vacinação, tendo em vista que o programa E-SUS ainda esta sendo alimentado.

§ 3.º - A fiscalização de que tratam os incisos V e VI deste artigo será feita pela Guarda Civil e Fiscais de Postura, devendo constatar e notificar a ocorrência de infrações específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município no decreto.

Art. 7º- Ficam autorizadas atividades em templos religiosos até as 22h 30min., mantendo-se dentro das normas de segurança, com lotação limitada a 50% (cinquenta por



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - DECRETO Nº 031

cento) de sua capacidade, com obrigatoriedade do uso de máscara de proteção, mantendo um distanciamento num raio de 1 metro entre os assentos, que deverão estar demarcados, com o fim de facilitar a acomodação dos fiéis, e ainda, sendo obrigatória a aferição de temperatura na entrada do recinto através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir a entrada de pessoas em estado febril, devendo ainda orientá-las a procurar na rede pública de saúde a unidade de triagem com funcionamento 24 horas.

Art. 8º- Com o intuito de oportunizar de forma responsável a continuidade dos serviços de barbearia, salão de beleza e centro de estética, permanece autorizado o funcionamento destes atendimentos até as 20 horas, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e número reduzido de atendimento com hora marcada, mantendo-se a restrição de 30% (trinta por cento) de sua capacidade no interior do estabelecimento, uso de máscaras de proteção.

Art. 9º- Fica autorizado o funcionamento de bares, sorveterias, lanchonetes e quiosques limitando em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade o atendimento ao público sentado, não sendo permitido consumo em pé, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, encerrando suas atividades às 23 horas. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima serão interditados. A Guarda Civil Municipal ficará responsável pelo cumprimento das medidas.

Art. 10 - Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar ficam condicionados ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19, de modo que o responsável pelo estabelecimento mantenha:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70 em gel aos consumidores, bem como cartaz informativo de uso obrigatório de máscara de proteção;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70 em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Somente permita a comercialização e entrada no comércio a consumidores que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV - Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro e fora do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas na fila com marcação dentro do estabelecimento, através de pintura ou adesivo, indicando o distanciamento adequado já mencionado acima, em especial próximo aos caixas e balcões;

V - Os Supermercados, farmácias e postos de gasolina poderão continuar a funcionar no horário normal;

VI - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, podendo somente manter suas atividades até às 23 horas, devendo ser posicionado na entrada do estabelecimento, cartaz com o dizer "Encerrado", com tolerância de 60 minutos para os clientes

que estiverem consumindo no interior do estabelecimento.

VII - Todos os estabelecimentos com autorização de funcionamento terão que encerrar suas atividades no horário estabelecido e em caso de descumprimento, o estabelecimento será interditado pela Guarda Civil Municipal - GCM;

VIII - Supermercados, farmácias, lojas de departamento, templos religiosos e demais estabelecimentos que possuam mais de três funcionários estão obrigados a manter na entrada dos mesmos um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de entrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a Rede Pública de Saúde.

IX - Os shopping centers poderão funcionar até às 23 horas, bem como as lojas em seu interior, devendo a administração do shopping se responsabilizar pelo cumprimento das normas deste decreto.

Art. 11 - Fica autorizada apresentação de música ambiente solo nos restaurantes.

Art. 12 - Fica determinada a manutenção em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação nos ônibus municipais e demais transportes públicos, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar nos transportes públicos dentro do Município de Araruama e que os passageiros só possam entrar no coletivo fazendo uso de máscaras de proteção e que a cada viagem, sejam os coletivos higienizados.

Art. 13 - As agências bancárias, dos Correios e lotéricas funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades de atendimento em seu interior por vez, observadas as normas da Vigilância Sanitária de distanciamento, higiene e uso de máscaras de proteção e ainda dar cumprimento integral às determinações elencadas no Art. 10 deste Decreto.

Art. 14 - As feiras livres, apenas as que realizam a comercialização de produtos de gênero alimentício e os hortifrutigranjeiros, que têm papel fundamental no abastecimento local, poderão ocorrer, bem como a "Feira da agricultura familiar", sendo vedada aglomerações e, ainda, que os feirantes mantenham as barracas com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, utilizem máscaras de proteção e disponibilizem álcool 70% ao público.

Art. 15 - Fica autorizado o funcionamento do espaço Camelódromo Municipal, seguindo as determinações de distanciamento de 2 (dois) metros entre as barracas, uso de máscaras de proteção e disponibilização de álcool 70% ao público.

Art. 16 - Determina-se o funcionamento de forma irrestrita dos serviços da área médica, como: hospitais, clínicas médicas, consultórios, laboratório de exames e serviços de tratamento na área da saúde em geral.

Art. 17 - Através de estudos elaborados pela equipe técnica fica autorizado o funcionamento com restrições, das academias no período de 06 às 21 horas, ainda que parcial, devendo os proprietários cumprirem as seguintes determinações:

I - Na entrada do estabelecimento a disponibilidade de álcool 70% em gel aos clientes;

II - Forneça aos seus funcionários o álcool 70% em gel, para que frequentemente façam uso; forneça aos mesmos máscaras de proteção e exija a sua utilização;

III - Somente permita a entrada no estabelecimento e permanência a alunos que estejam fazendo uso de máscaras de proteção;

IV - Fica determinada a necessidade de disponibilização de um funcionário para manter a organização dentro do estabelecimento, de modo que haja a orientação quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

V - Obrigatório manter na entrada do estabelecimento um funcionário aferindo a temperatura dos clientes através de termômetro infravermelho de pulso, de modo a impedir de adentrar ao recinto pessoas em estado febril e ainda orientar a procurar a unidade de saúde em caso de detectar estado febril.

VI - Vestiários ficarão indisponíveis;

VII - Higienização de aparelhos após cada uso;

VIII - Fica autorizado o funcionamento somente com 50% de sua capacidade de atendimento por vez, devendo a coordenação efetuar o agendamento com os alunos, com o fim de não causar aglomeração;

Art. 18 - Fica autorizada a entrega de obras públicas, com presença de público com apenas 40% de sua capacidade e através de transmissão ao vivo nas redes sociais, evitando-se assim aglomerações. Uso obrigatório da máscara de proteção.

Art. 19 - Visando o atendimento necessário pela Rede Pública de Saúde dentro do Município de Araruama, em virtude da grande necessidade dos munícipes, mantém-se autorizado o atendimento médico ambulatorial aos pacientes regulados no sistema, em que a equipe de saúde realizará o agendamento com o fim de não haver aglomerações. Mantém-se a realização de exames de imagem na Rede Pública de Saúde, bem como cirurgias eletivas e de urgência, desde que sejam respeitadas as medidas preventivas de distanciamento e proteção, ficando sem exceção todos, os profissionais da Saúde Pública Municipal convocados ao trabalho.

I - Mantém-se suspensão de escalonamento de servidores nas repartições públicas municipais.

Art. 20 - Visando a necessidade e importância da atividade física, ficam autorizadas, através da Superintendência da Terceira Idade, as seguintes atividades ao ar livre: aero dance, pilates, circuito funcional, capoterapia e música. Deverão ser seguidas as recomendações para evitar a contaminação, como, uso obrigatório de máscara de proteção, álcool em gel para higienização das mãos, distanciamento de 2 metros entre os participantes e obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação para a realização das atividades.

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - DECRETO Nº 031

Art. 21 - Fica proibido carro de som de passeio no município de Araruama, evitando-se assim aglomerações e perturbação da ordem pública, sendo que os que descumprirem as normas estarão sujeitos a multa, e o condutor encaminhado pela Guarda Civil Municipal à delegacia.

Art. 22 – Mantém-se autorizado o serviço Delivery.

Art. 23 - Fica autorizado o funcionamento de cinemas, salas de treinamento e teatro com 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de lotação, devendo o estabelecimento exigir o comprovante de vacinação (2ª dose ou dose de reforço), para a liberação da entrada.

Art. 24 - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades dos CRAS e CREAS no município, para atendimento aos usuários. Para as atividades coletivas, os usuários devem apresentar comprovante de vacinação.

Art. 25 - Mantém-se obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação contra COVID-19 para frequentar os seguintes locais: Casas e Salões de festas, Casas de Show, Cinema, salas de treinamento, Clubes, piscinas, academias, estádios, cursos e teatro.

Art. 26 - Fica autorizada a Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico realizar atividades do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher em conjunto com as demais secretarias envolvidas para orientação, serviços e atrações na praça Antonio Raposo.

Art. 27 – Fica autorizado atividades do projeto “Orla Ativa do Centro”.

Art. 28 - Ficam os Fiscais de Postura, a Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa prevista no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 29 - Fica estabelecido que o indivíduo flagrado descumprindo o determinado quanto ao uso de máscaras de proteção ao sair à rua ficará sujeito a:

I - Em caso de resistência, será encaminhado à delegacia local, onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

II - A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública ficará responsável por apurar os descumprimentos e tomar as atitudes previstas.

Art. 30 - Os estabelecimentos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas, terão automaticamente seus alvarás revogados. Caso haja resistência, a Guarda Civil Municipal conduzirá o responsável pelo estabelecimento à delegacia.

Art. 31° - Fica a Guarda Civil Municipal, com disci-

plinariedade na avaliação dos estabelecimentos, bares, lanchonetes, restaurantes ou sorveterias para que não venham burlar as determinações do decreto, com a real finalidade e atividade do estabelecimento, independente do que conste no alvará.

Art. 32° – Fica o comando da Guarda Municipal responsável em solicitar o apoio da Polícia Militar para o cumprimento do decreto.

Art. 33° - Entra em vigor este Decreto na data de 1º de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 fevereiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ANEXO I

PORTARIA SEDUC/014/2022
Araruama, 27 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a Readequação do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e competências legais e,

CONSIDERANDO o iminente retorno das aulas, na data disposta conforme Resolução SEDUC/004/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 210 de 31 de dezembro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com os dados técnicos e científicos e visa providências dentro do Município de Araruama/RJ, no período de 1º a 31 de janeiro de 2022, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 1996, em especial o art. 31 e seus incisos;

CONSIDERANDO a Portaria 001/2022 que dispõe sobre a Readequação do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama;

CONSIDERANDO o estado pandêmico da COVID-19 e o atual calendário de vacinação de infantes abaixo dos 05 anos de idade e

CONSIDERANDO a nova variante Ômicron, e os estudos iniciais sobre a cepa serem insuficientes.

RESOLVE:

Art. 1º. **Readequar**, nos termos do Anexo desta Portaria, as **previsões do Protocolo de Retorno às Aulas Presenciais no Município de Araruama**, na forma do previsto no Anexo I do Decreto Municipal nº 008 de 25 de janeiro de 2021, com vistas a inserir especificidades

oriundas das observações e variáveis identificadas durante o ano letivo de 2021.

Art. 2º. A Readequação do Protocolo emanada deste documento tem o condão de tão-somente complementar o anteriormente publicizado, salvos os casos de expressa alteração de normas e procedimentos.

Art. 3º. Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANNA PAULA DA SILVA FRANCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

READEQUAÇÃO DO PROTOCOLO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ARARUAMA

JUSTIFICATIVA

Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, considerando a nova variante Ômicron e, mediante o alto índice de contaminação em âmbito Estadual, o retorno às aulas no ano letivo de 2022 dar-se-á conforme calendário abaixo:

- 07 DE FEVEREIRO DE 2022 – Todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, desde a Educação Infantil até a Educação de Jovens e Adultos, de forma on-line.

- 07 DE MARÇO DE 2022 – Retorno às aulas presenciais, para todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, exceto alunos das Creches I a IV, que continuarão sendo assistidos por meio de aula on-line até 11 de março.

- 14 DE MARÇO DE 2022 – Retorno às aulas presenciais dos alunos das Creches I a IV.

- FICA EXCEPCIONALMENTE a Escola Municipal Bilingue Antônio Luiz Pedrosa, de forma 100% presencial a PARTIR DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ademais, com o avanço da vacinação ofertada aos infantes de 05 (cinco) a 11 (onze) anos de idade, no que tange aos aspectos Escalonamento de Grupos de Alunos e Prioridade de Retorno às Aulas, fica estabelecido que:

Escalonamento de Grupos de Alunos

O retorno será 100% presencial para quaisquer segmentos e modalidades do ensino da Educação Pública Municipal de Araruama, não havendo grupos de escalonamento.

Aos alunos abaixo de 05 (cinco) anos, que ainda não foram vacinados, aos responsáveis será facultado, caso queiram, somente a presença por aula on-line.

Prioridade de Retorno às Aulas

O retorno do ano letivo de 2022 ocorrerá concomitan-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - ANEXO I

temente para todos os níveis e modalidades da educação municipal de Araruama, desde a Educação Infantil até a Educação de

Jovens e Adultos, inicialmente de forma on-line, e posteriormente, de forma presencial nos termos do decreto municipal regulatório.

Entretanto, com vistas a garantir melhor segurança sanitária e devido à grande quantidade de Unidades Escolares, aos alunos das Creches I a IV oriundos de todas e quaisquer Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, as aulas serão presenciais somente a partir do dia 14 de março de 2022. Até a citada data, os alunos serão assistidos por meio de aula on-line, e sendo facultado, às Unidades da Rede Privada, o retorno presencial da etapa de ensino em tela.

ANEXO II

PROTOCOLO SEGURANÇA - CASAS DE FESTAS E ESPAÇO DE FESTAS PARA LOCAÇÃO

1. Alvará de funcionamento com especificação de CASA DE FESTA no CNPJ.

2. Licença da Vigilância Sanitária, caso ofereça o serviço de buffet: que institui normas básicas sobre alimentos, os estabelecimentos onde são as fabricados, preparados, beneficiados, acondicionados, transportados, vendidos ou depositados. alimentos devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará sanitário.

3. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança, de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura.

4. Limitação do número de convidados: capacidade de público reduzida em 50% por área coberta, de acordo com a estrutura de cada espaço de evento, seja ele salão de festas ou clubes. No decorrer dos meses a prefeitura fará uma nova avaliação.

5. Entrada de convidados:

- Fazer o pré-cadastro de cada convidado para facilitar acesso ao evento e evitar filas.

- Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão.

- Disponibilizar display de álcool 70% ou funcionário para higienizar as mãos dos convidados.

- Criar a lista com o contato de cada um dos convidados para acompanhamento de sintomas pós-evento, caso solicitado pela Vigilância. Essa lista deverá ser guardada durante 30 dias.

- Não será permitido o excedente de pessoas contratadas na festa.

6. Novos contratos e contratos antigos: o contratante

deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.

7. Tapete Higienizador: é obrigatório a utilização do tapete com produto na entrada da casa de festas para a higienização dos calçados.

8. Utilização de máscaras: o acesso ao evento só será permitido com máscaras, sendo proibida a circulação na área comum sem elas, sendo possível retirá-las apenas para se alimentar, preferencialmente em suas mesas. Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

9. Disponibilização de álcool em gel: fica a casa de festas responsável pela disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos e de fácil acesso aos convidados.

10. Mesas de convidados: as mesas precisam ser montadas respeitando a limitação do número de convidados e o distanciamento de 2 metros entre elas. Na mesa será permitido sentar pessoas do mesmo núcleo familiar, ou seja, que moram juntos, respeitando o número máximo de 6 pessoas por mesa.*Não é permitido juntar mesas.

Ventilação Natural: a preferência será sempre pela circulação de ar natural através da abertura de portas e/ou janelas. Tendo necessidade da utilização do ar condicionado, deve-se seguir legislação específica e garantir a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica desses equipamentos. Mesmo nesse caso, a ventilação natural deve ser fornecida de modo a garantir a renovação do ar e a manutenção de ambiente livre de impurezas.

Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

11. Periodicidade da higienização: banheiros, lavatórios, vestiários e salão precisam ser higienizados antes da abertura e a cada três horas o procedimento precisa ser repetido. Intensificar higienização de pias, peças sanitárias, válvulas de descarga, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, corrimões, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros.

12. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha.

13. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

14. Pertences pessoais: garantir um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço e higienizada.

15. Placas de Sinalização e cartazes explicativos: no estabelecimento é necessário que funcionários e clientes

tenham acesso aos procedimentos de segurança da casa de festa para serem seguidos.

16. Cartilha para fornecedores e prestadores de serviço: Todas as recomendações de higiene e saúde devem ser exigidas também aos fornecedores, distribuidores e prestadores de serviços.

17. Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores, proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.

18. Maneira de servir o buffet, para as casas que oferecem esse serviço:

18.1 - O buffet trabalhará com serviço volante.

18.2 - As ilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter divisória de acrílico e o atendente para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de filas com distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

18.3 - Os alimentos serão servidos em porções individuais.

18.4 - Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados.

18.5 - Salgadinhos serão servidos com pinças/pegadores, sendo recomendável o uso da luva por esse garçom.

18.6 - O serviço de open bar será liberado seguindo todas as regras de higienização de equipamentos. O open bar deverá ser montado próximo a um local com água corrente e sabão.

19. Outras informações

19.1 - Disponibilização de lixeiras com pedal.

19.2 - Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.

19.3 - Higienização de copos e louças deverá ser feita com água corrente e detergente (o recomendado é que os itens sejam descartáveis).

19.4 - Não é permitido guardanapos de tecido e taças nas mesas de convidados. Priorize o de papel em dispensers protegidos ou embalados. Os guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

19.5 - Bebedouros precisam ser desativados

19.6 - Mesa de bolo e doces isolada, com entrega de docinhos em embalagens individuais pela pessoa indicada pela casa ao final da festa. No caso de casamento, a cerimonialista ficará responsável por esse trabalho.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - ANEXO II

19.7 - As festas precisam acabar até 01h:00.

19.8 - Cabines de fotos não serão permitidas nesse primeiro momento.

NO CASO DE LOCAÇÃO DO ESPAÇO, fica estabelecido:

1. A casa locada ficará responsável por higienizar todo o espaço 2 horas antes do evento.

2. É obrigatório ter um responsável da casa durante todo o evento para fiscalizar se as normas estão sendo cumpridas.

NAS CASAS DE FESTAS INFANTIS, fica estabelecido:

1. Abertura do espaço infantil com obrigatoriedade do uso de máscaras e higienização das mãos ao entrar nos brinquedos.

2. Incentivo às brincadeiras na área ao ar livre, quando possível.

3. Higienização dos brinquedos com álcool 70% ou solução clorada antes da festa, pelo menos 1x durante e após a festa.

4. Os lanchinhos das crianças deverão ser oferecidos de forma que não haja compartilhamento entre as crianças.

PROTOCOLO SEGURANÇA - ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS (BUFFET E BAR)

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato, dando ciência das novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.4 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Disponibilização de álcool em gel: em locais estratégicos e de fácil acesso aos funcionários.

5. Desinfecção periódica: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário

e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

5.1. Higienização do local de trabalho antes de descarregar o material do Buffet

5.2. Manter a periodicidade da higienização durante todo o evento

5.3. Esterilizar os alimentos e insumos no local antes do processamento

5.4. Higienizar com água e sabão, antes de usar, todas as louças, como pratos, copos, talheres, bandejas, etc, não sendo permitido a higienização com álcool, papel ou pano.

6. Periodicidade da higienização: o procedimento de higienização do local de trabalho precisa ser repetido a cada 3 horas. Intensificar higienização de pias, torneiras, suporte de papel, fechaduras, maçanetas, interruptores, lixeiras, dispensadores de sabonete e de álcool, entre outros.

7. Uniformes: toda a equipe do buffet deverá estar uniformizada conforme exigência da ANVISA, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

7.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

8. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

9. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha.

- Restringir o acesso aos locais de manipulação de alimentos

10. Pertences pessoais: garantir um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais dos colaboradores. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizados.

11. Lavagem de mãos: as mãos deverão ser lavadas frequentemente com água corrente e sabão por toda a equipe do buffet, inclusive garçons, cozinheiros, montadores, etc.

12. Preparação de alimentos: a indicação é que os alimentos sejam preparados na cozinha do próprio buffet, sendo levados embalados com plástico filme para o espaço da festa, com a necessidade de higienização das embalagens antes do manuseio.

13. Maneira de servir o buffet

13.1 - O buffet trabalhará com serviço volante.

13.2 - As ilhas estacionadas de alimentos expostos deverão ter divisória de acrílico e o atendente para servir aos convidados, com disponibilização de talheres embalados individualmente, álcool em gel na estação e marcação de

filas com distanciamento de 1 metro entre as pessoas.

13.3 - Os alimentos serão servidos em porções individuais.

13.4 - Os guardanapos descartáveis precisam ser embalados individualmente se forem utilizados.

13.5 - Salgadinhos serão servidos com pinças/pegadores, sendo recomendável o uso da luva por esse garçom.

13.6 - O serviço de open bar será liberado seguindo todas as regras de higienização de equipamentos. O open bar deverá ser montado próximo a um local com água corrente e sabão.

14. Disposições gerais

14.1 - Higienização de copos e louças deverão ser feita com água corrente e detergente (o recomendado é que os itens sejam descartáveis).

14.2 - Nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo ato que possa contaminar os alimentos: usar celular, comer, fumar, tossir, espirrar, tocar o nariz, ou boca, falar desnecessariamente sobre os alimentos.

14.3 - Não é permitido guardanapos de tecido e taças nas mesas de convidados.

Priorize o guardanapo de papel em dispensers protegidos ou embalados individualmente. Os guardanapos de tecido podem ser levados ao cliente após este ter ocupado a mesa.

O protocolo de Buffet e Bar foi criado dentro das medidas de Manuseio de Alimentos e Bebidas proposta pela ANVISA e pelas novas regras da OMS.

Considerando que, segundo o guia, emitido pela Organização Mundial de Saúde em 07 de abril de 2020, é altamente improvável que as pessoas possam contrair COVID-19 a partir de alimentos ou mesmo alimentos embalados. E que, ainda segundo o órgão, o Coronavírus não pode se multiplicar em alimentos, necessitando de hospedeiro animal ou humano para tanto, precisamos reforçar os procedimentos de segurança com a equipe, para que não sejam disseminadores da doença em seu ambiente de trabalho e não ofereçam riscos aos clientes e convidados.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA - DOCES, BOLOS E AFINS

1 - PREPARO DOS DOCES

1.1 - Uso de Luvas: a assepsia das mãos é o modo mais seguro de evitar a propagação do vírus, e precisa ser realizada com regularidade, em todas as etapas do processo de produção. O uso das luvas torna-se necessário na hora de embalar os doces.

1.2 - Disponibilização de Álcool Gel: em toda linha de produção terá disponibilidade de álcool gel 70% para uso dos colaboradores.

1.3 - Uso de Máscaras: o uso da máscara na produção,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - ANEXO II

manipulação e entrega dos doces será obrigatório em todas as etapas.

1.4 - Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro. Álcool comum não tem utilidade para esse fim.

1.5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid- 19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

1.6 - Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe dentro da cozinha de produção.

1.7. Recebimento de mercadorias: disponibilização de álcool 70% na entrada da área de recebimento de mercadorias. As mercadorias entregues deverão ser colocadas sobre estrados ou outra superfície adequada, nunca direto no chão. Imediatamente após a chegada de mercadorias, insumos ou mesmo recepção de fornecedores, proceda à limpeza e desinfecção de mercadorias.

2 - DEGUSTAÇÕES: as degustações deverão ser entregues em embalagens lacradas. Para o fornecimento de doces/bolos, estes estarão identificados por sabor e modelo de acordo com cada portfólio em caixa (estilo kit).

Os atendimentos serão feitos virtualmente. Caso haja a extrema necessidade do atendimento presencial, este deverá ser feito em local seguro cumprindo todos os protocolos de higiene e distanciamento, mantendo o protocolo de entrega da degustação.

3 - DA ENTREGA DOS DOCES:

3.1 - Todas as normas de segurança serão obedecidas para entrega dos doces nas casas de festas.

3.2 - O entregador utilizará máscara e roupa higienizada.

3.3 - Os doces serão entregues lacrados, em embalagens de fácil higienização para quem estará recebendo, não tendo qualquer contato com o ambiente externo.

*As caixas de papelão deverão ser envolvidas com plástico filme ou material que possibilite a higienização no recebimento da mercadoria.

3.4 - No ato da entrega, o responsável pelo recebimento assinará um termo com as condições em que os doces estão sendo entregues: lacrados.

4 - DISPOSIÇÃO DOS PRODUTOS NOS EVENTOS

4.1 - Os doces serão entregues na casa de festa já no material que irá para a mesa da decoração, evitando assim, o manuseio do mesmo (forminhas, caixetas, ver-rines, mini bandejas). A disposição dos doces na mesa deverá obedecer o protocolo estabelecido pelo evento.

- Os bolos que ficarão expostos na mesa de decoração

será fake. O bolo que será servido poderá ser entregue embalado para a casa de festas/buffet e servido em porções individuais ou embalados em fatias individuais para entrega direta aos convidados.

PROCOLO DE SEGURANÇA - FILMAGEM E FOTOGRAFIA

1. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência as novas regras a serem seguidas no evento.

2. Utilização de máscaras: toda a equipe de fotografia e filmagem se apresentara ao espaço do evento com máscara e protetor facial tipo visor.

3. Disponibilização de álcool em gel: mesmo sendo responsabilidade da casa de festa disponibilizar álcool 70% em locais estratégicos e de fácil acesso, é importante que cada profissional leve o seu individual para fazer a higienização das mãos e equipamentos.

4. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Pertences pessoais: evitar levar pertences pessoais para o local do evento. Bolsas, mochilas, etc. precisam ser guardadas em sacolas antes de entrar no espaço e higienizadas.

7. Casamentos

7.1 - Da Cerimônia: ajustar a equipe para que no altar/local da cerimônia fiquem apenas um fotógrafo e um cinegrafista.

7.2 - Das fotos dos convidados: sugere-se que as fotos junto aos convidados sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados.

7.3 - Fotos oficiais: trabalhar com grupos reduzidos, evitando a aglomeração de padrinhos, madrinhas, etc., em um local distanciado, onde essas fotos serão tiradas, evitando assim outras pessoas próximas ao local.

8. Eventos Infantis

8.1 - Das fotos com a família: somente a família terá acesso a mesa do bolo (pai, mãe, aniversariante e irmãos), devendo o fotógrafo manter a distância estabelecida pelas casas de festas.

8.2 - Das fotos dos convidados: sugere-se que as fotos junto aos convidados sejam tiradas nas próprias mesas dos convidados.

9. Informações gerais: cabines de foto não estão permitidas nesse primeiro momento.

PROCOLO SEGURANÇA – DECORAÇÃO

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança, de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura.

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seuevento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo isor.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.1 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Uniformes: toda a equipe deverá estar uniformizada conforme exigência da ANVISA, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

4.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, e trocados após o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho, incluindo a equipe de montagem.

6.1 - Distribuir as funções para que cada colaborador realize um trabalho diferente, mantendo afastamento de pelo menos 1m entre eles, e evitando que estejam juntos fazendo o mesmo serviço, salvo nos casos de serviços pesados, que necessitem mais de um colaborador, como carregar móveis, por exemplo.

7. Pertences de pessoais: garantir que cada colaborador tenha seu kit individual de trabalho, como pranchetas e canetas, e tenha um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizados.

7.1 - Não é permitido compartilhar celulares ou materiais de trabalho.

7.2 - Cada profissional deve ter seu kit para montagem e desmontagem salvo ferramentas elétricas e de grande porte, como furadeiras, parafusadeiras e compressores, sendo que estes devem ser limpos e higienizados com álcool 70% pelo colaborador que fez o manuseio do equipamento.

8. Da montagem: toda montagem deverá estar organizada até 15 dias antes do evento, não sendo possível fazer



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - ANEXO II

novas contratações após esse período, a fim de garantir tempo necessário para análise de saúde e organização de logística.

8.1 - Entregar ao cerimonial ou ao espaço de festas, com até 15 dias de antecedência ao evento, a ficha técnica com todos os fornecedores terceirizados para a montagem, como empresa de móveis, equipe de floristas e iluminação.

8.2 - Organizar com o espaço o agendamento da montagem em tempo ampliado, a fim de separar equipes de entrega e fornecedores terceirizados, tendo um horário específico para cada, diminuindo a possibilidade de aglomerações.

8.3 - Manter o espaço limpo e o mais livre possível, deixando sobre eles apenas instrumentos e ferramentas que serão usados durante o serviço.

8.4 - Supervisionar as equipes terceirizadas para que estejam cumprindo o protocolo do município.

8.5 - Os arranjos de flores deverão ser levados semi prontos, com a montagem de uma base afastada das outras equipes para a finalização.

8.6 - A decoração precisa ser entregue com 2 horas de antecedência para viabilizar a higienização do espaço antes do início do evento.

9. Disposições gerais

9.1 - Os doces só poderão ser recebidos já acomodados em suas forminhas.

9.2 - A montagem na mesa deverá ser feita por no máximo duas pessoas, com uso de luvas, mantendo distanciamento entre elas.

9.3 - Na mesa do bolo apenas o bolo fake poderá ser utilizado.

9.4 - Nas mesas de convidados não serão permitidos a exposição de guardanapos de tecido e taças.

9.5 - Na cerimônia não será utilizado bancos comunitários. As cadeiras deverão ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo de um metro entre elas.

9.6 - Mesas de convidados com 8 lugares no máximo, com afastamento de 2 metros entre elas.

9.7 - Mesas marcadas com indicação de grupos familiares com papeleria fornecida pelo organizador do evento.

9.8 - Mesas bistrôs poderão ser usadas com 2 cadeiras.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA - SOM E ILUMINAÇÃO

1. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência as novas regras a serem seguidas no evento.

2. Utilização de máscaras: toda a equipe de músicos se

apresentarão ao espaço do evento com máscara e protetor facial tipo visor, sendo permitido a retirada da máscaras aos profissionais durante a utilização do microfone.

2.1: A equipe de montagem da estrutura de som e iluminação também deverá usar máscaras.

3. Disponibilização de álcool em gel: cada profissional é responsável pelo seu álcool 70% para fazer a higienização das mãos e equipamentos.

4. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro, e deverá ser seguido na disposição dos músicos na cerimônia, Dj e operadores de áudio durante o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: O músico /profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar, ou a empresa responsável por substituí-lo.

6. Pertences pessoais: evitar levar pertences pessoais para o local do evento. Bolsas, mochilas, etc. precisam ser guardadas em sacolas antes de entrar no espaço e higienizadas.

7. Desinfecção de superfícies periodicamente: com produtos à base de álcool em concentração de 70% ou desinfetantes comuns com ingredientes ativos à base de amônio quaternário e compostos de cloro, os equipamentos de som precisam ser higienizados antes e, no mínimo, uma vez durante o evento.

8. Da montagem: toda montagem do equipamento de som e iluminação deverá ser agendada junto ao cerimonial, que montará a escala de montagem do evento.

9. Passagem de som: a passagem de som deverá ser alinhada com o cerimonial, que montará a escala de montagem do evento.

10. Instrumentos musicais: os instrumentos musicais, tanto de cordas, sopros e percussão, e microfones deverão ser usados individualmente, não sendo permitido o compartilhamento dos mesmos com outros integrantes da equipe.

11. Playlist: será oferecido aos noivos e convidados o Whatsap para montar uma playlist via Spotify, para que os pedidos de músicas possam ser feitos sem que haja o contato direto entre convidados e DJ.

12. Informações gerais:

12.1 - Microfones de USO INDIVIDUAL: a empresa de som se compromete em disponibilizar a quantidade mínima de 5 microfones, esterelizados, higienizados e com a espuma protetora para cada evento.

12.2 - Ferramentas de trabalho: o fornecimento de material para a montagem do evento deverá ser suficiente para que cada montador/operador use de forma individual, evitando assim formas de contato.

PROTOCOLO SEGURANÇA – CERIMONIAL

1. Treinamento à equipe de trabalho sobre o protocolo de segurança de acordo com a OMS e procedimentos para a reabertura

2. Novos contratos e contratos antigos: o contratante deverá assinar um termo que será anexado ao contrato dando ciência às novas regras a serem seguidas no seu evento.

3. Utilização de máscaras: é obrigatório o uso de máscaras desde a entrada ao local de trabalho, sendo proibida a circulação sem elas.

3.1 - É possível retirá-las apenas para se alimentar.

3.2 - Todos os funcionários de atendimento deverão estar de máscara e protetor facial tipo visor.

3.3 - A máscara deverá ser trocada a cada 2 horas ou quando estiver úmida.

3.4 - O descarte de máscaras e luvas precisa ser feito em uma lixeira com pedal em um local afastado da alimentação, exclusiva para esse fim.

4. Uniformes: toda a equipe deverá estar uniformizada, com o uso de máscara, protetor facial tipo visor e álcool 70%, ressaltando a necessidade da troca diária do uniforme.

4.1 - O uniforme precisa ser trocado no local do evento, incluindo calçados, etrocados após o evento.

5. Da saúde dos colaboradores: profissional com qualquer tipo de sintoma do Covid-19 não poderá comparecer ao evento, ficando ele responsável por encaminhar uma outra pessoa igualmente qualificada em seu lugar.

6. Distanciamento entre as pessoas: o distanciamento mínimo entre as pessoas é de 1 metro. Esse distanciamento também precisa ser seguido pela equipe de trabalho.

7. Pertences pessoais: garantir que cada colaborador tenha seu kit individual de trabalho, como pranchetas e canetas, e tenha um espaço reservado para guardar bolsas e itens pessoais. Os itens precisam ser guardados em sacolas antes de entrar no espaço do evento e higienizadas.

8. Fica o cerimonial responsável:

8.1 - Pré-cadastro de cada convidado para facilitar acesso ao evento e evitar filas.

8.2 - Criar a lista de cadastro dos convidados durante o acompanhamento de sintomas. Pós-evento, caso solicitado pela Vigilância. Essa lista precisa ser guardada durante 30 dias.

8.3 - Enviar aos convidados o Procedimento de Segurança a ser seguido durante o evento.

8.4 - Organizar a montagem/desmontagem do evento com um cronograma espaçado de horários, para evitar aglomeração.

8.5 - Realizar a visita técnica ao espaço de festa cinco dias antes do evento para avaliar se o mesmo esta dentro



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - ANEXO II

dos procedimentos de segurança das casas de festas.

8.6 - Garantir a entrega da montagem no máximo 2h antes do evento, para que haja tempo de higienização antes de receber os convidados.

9. Do evento:

9.1 - Separar mesas por núcleos familiares, com no máximo 08 lugares.

9.2 - Controlar o acesso de entrada com espaçamento demarcado no chão, a fim de garantir distanciamento entre as pessoas.

9.3 - Liberar a entrada de convidados somente com uso de máscaras.

9.4 - Garantir que não haja aglomeração durante os momentos de protocolo, como parabéns, fotos de família,

etc.

9.5 - Organizar a entrega de doces em embalagens individuais ao final da festa, não sendo permitido que os convidados tenham contato com a mesa de decoração.

9.6 - Trabalhar com base nos protocolos de segurança, todos os fornecedores envolvidos no evento: casa de festa, buffet, doces, decoração, filmagem, fotografia, músicos, etc.

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DE 2022 DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TÁXIS E TRANSPORTE ESCOLAR EXISTENTES NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro, de 23 de setembro de 1997, quanto à condução de escolares,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 784, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a permissão de táxis no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 878, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a padronização dos táxis no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.187, de 19 de junho de 2017, que instituiu o Táxi Compartilhado Ponto a Ponto no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamentou a profissão de taxista,

Considerando a necessidade de vistoriar os veículos do serviço de táxis e transporte escolar existentes no Município.

RESOLVE:

Art. 1º. A **VISTORIA ANUAL/2022** será realizada no período de **21 de fevereiro a 29 de julho de 2022**.

Art. 2º. A **VISTORIA DOS TÁXIS**, não será realizada sem a apresentação das taxas pagas e de toda documentação enumerada no artigo 3º, bem como o disposto no artigo 5º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 3º. A **VISTORIA DOS TÁXIS “COMPARTILHADOS PONTO A PONTO”**, não será realizada sem a apresentação das taxas pagas e de toda documentação elencada na Lei nº 2.187, de 19 de junho de 2017.

Art. 4º. A **VISTORIA DOS “TRANSPORTES ESCOLAR”**, não será realizada sem a apresentação das taxas pagas e cumprir com o disposto nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º. Aos permissionários que não realizarem as

VISTORIAS que se referem nos artigos 2º, 3º e 4º, no prazo previsto no artigo 1º desta Resolução, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 784/1993, no Decreto nº 058/2018 e demais normas vigentes.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia dos Santos Gonçalves
Secretária de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro, de 23 de setembro de 1997, quanto à condução de escolares,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 784, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a permissão de táxis no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 878, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a padronização dos táxis no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamentou a profissão de taxista,

Considerando que o recadastramento tem por objetivo levantar a situação e natureza de cada permissão e respectivamente dos permissionários e motoristas auxiliares.

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar o RECADASTRAMENTO dos permissionários do Serviço de Táxi** do Município, na forma prevista na Lei nº 784, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º. O **RECADASTRAMENTO** de que trata esta Resolução será realizado na Sede da Secretaria de Transportes – SETRA, localizada na Rua Baster Pilar, s/nº - Parque Hotel.

Parágrafo único. O **RECADASTRAMENTO** será realizado de 09:00 às 11:30 h. e de 13:00 às 16 h., em dia úteis

, no período de 21 de fevereiro a 22 de março de 2022.

Art. 3º. Para o **RECADASTRAMENTO** dos permissionários, bem como os motoristas auxiliares deverão ser apresentados os seguintes documentos, originais e cópias:

I – Alvará do ano de 2021;

II – Carteira de Habilitação – CNH, categoria B, C, D, ou E, com a observação “Exerce Atividade Remunerada”;

III – Comprovante ou declaração de residência;

IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atual do veículo cadastrado na permissão;

V – certidão negativa criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro do domicílio do permissionário e auxiliar;

VI – certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Município, ou documento equivalente;

VII – endereço eletrônico – e-mail;

VIII – certidão de inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, como motorista autônomo.

Art. 4º. O **RECADASTRAMENTO** será realizado exclusivamente pelo permissionário titular da permissão e o auxiliar, de forma presencial.

Art. 5º. A documentação de recadastramento será recebida pela Diretoria de Transportes, somente nos dias e horários estabelecidos nesta Resolução e, em nenhuma hipótese, será acolhida de modo incompleto.

Art. 6º. O não atendimento, pelo titular da permissão à determinação de recadastramento contida nesta Resolução implicará na abertura de procedimento de cassação.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pelo Diretor de Transportes, mediante requerimento, protocolado no Protocolo Geral – DIPGE, contendo a justificativa clara, objetiva e devidamente comprovada do não recadastramento.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser protocolado até 10 (dez) dias da data final prevista para o recadastramento, submetendo os casos de maior gravidade a titular da Secretaria de Transportes.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia dos Santos Gonçalves
Secretária de Transportes



Município de Araruama

Poder Executivo



RESOLUÇÃO COMASO Nº 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação para Cofinanciamento Estadual - SUAS 2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araruama – COMASO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 055, de 20 de junho de 2008,

Considerando a reunião extraordinária do COMASO realizada dia 11 de Fevereiro de 2022 e;

Considerando a reunião da Comissão Especial do COMASO para análise do demonstrativo, realizada em 24 de Fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro - Sistema Único de Assistência Social – SUAS - 2022.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDA MARIA PEREIRA DO CARMO
Presidente do COMASO

LEI Nº 2.537 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado para atendimento de necessidades eminentes, no âmbito de limpeza e manutenção de bens públicos, para substituição temporária de servidores efetivos que eventualmente não se encontrem em exercício por motivos de afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função, através de cadastro de reserva.

(Projeto de Lei nº 06, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o **poder Executivo autorizado a contratar pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, devido a afastamentos e vacâncias temporárias, readaptações de função, até que os respectivos cargos de provimento efetivo retornem às suas respectivas funções, para que sejam feitas as manutenções e benfeitorias necessárias dos bens públicos, para que não haja suspensão de serviço essencial prestado pelo Município.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo para as contrata-

ções de que trata o artigo anterior se dará por Cadastro de Reserva em cada cargo indicado por edital de convocação para o referido processo seletivo simplificado.

Art. 2º. O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, ficando imediatamente rescindido o contrato caso ocorra o retorno do servidor efetivo às suas funções no cargo de que trata o processo seletivo.

§ 1º. Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções, deflagrando imediatamente processo seletivo simplificado.

§ 2º. As contratações realizadas nos termos do § 1º deste artigo serão promovidas por meio de chamamento público, através do órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º. Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos imediatamente após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação de serviços à população.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão tendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de fevereiro de 2022.

Livia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita

ANEXO I

DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º:

Servente de Serviço Pesado
Agente de Serviços Gerais
Artífice Especializado Ajudante de Pedreiro
Artífice Especializado Pedreiro

PROC. 11145-2021 - NOTIFICAÇÃO - SESAU - EMPRESA BG STUDIOS TECNOLOGIA LTDA ME

EMPRESA: **BG STUDIOS TECNOLOGIA LTDA ME**

CPF/CNPJ nº.: 12.993.270/0001-20

ENDEREÇO: AV. GETÚLIO VARGAS, nº 221, sla 703,

Araruama, CEP: 28.970-000 - e-mail contato@bgtecnologia.com.br, tel.: (22) 2661-5889

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, por intermédio da Secretária Municipal e Saúde, Sra. **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº. 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, considerando a necessidade URGENTE para tratar de assuntos relacionados ao cumprimento do Contrato de prestação de serviços nº N° 040/SESAU/2021, originado no Processo Administrativo nº 11145/2021 VEM POR MEIO DESTA,

NOTIFICAR

A empresa **BG STUDIOS TECNOLOGIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.993.270/0001-20, com sede estabelecida na AV. GETÚLIO VARGAS, nº 221, sla 703, Araruama, CEP: 28.970-000 - e-mail contato@bgtecnologia.com.br, tel.: (22) 2661-5889, para que no prazo de 48 (vinte e quatro) horas, **realize a regularização no fornecimento dos serviços prestados a esta Municipalidade**, bem como promova manifestação acerca dos fatos mencionados no documento em anexo, sob pena de responder a procedimento para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/99.

Araruama/RJ, 23 de fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

ERRATA

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o **TERMO DE ADITAMENTO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 192/2021**, celebrado em 03 de Janeiro de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, como Contratante, e a empresa **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, como Contratada, conforme proposta e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 1.487/2021.

Onde se lê:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2021 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 192/2021, na forma abaixo:

Araruama, 03 de Janeiro de 2021.

Leia -se:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2022 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 192/2021, na forma abaixo:

Araruama, 03 de Janeiro de 2022.

Araruama, 18 de Fevereiro de 2022.

Daniela Camargo de Oliveira Rocha
Procuradora Geral do Município – PROGE
PMA



Município de Araruama

Poder Executivo



EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº. 013/SESAU/2022

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU (LOCATÁRIO)** e **VALDIR LUIZ PEDROSA (LOCADOR)**.

OBJETO: o objeto é a **locação do imóvel situado à Rua República do Chile, nº.437 – loja 03 – Centro – Araruama – RJ.**, para fim exclusivo de implantação e funcionamento da sede do Projeto referente ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, para dar provimento aos usuários do sistema único de saúde, conforme solicitação constante nos autos do processo administrativo de nº.1026/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento contratual.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), sendo os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do Programa de Trabalho nº. 04.001.001.10.302.43.2124, Natureza de Despesa nº. 3.3.90.36.14.00.00.00 – Recurso: 500 – Municipal, Despesa 15, Empenho nº.187/2022, relativo ao exercício financeiro vigente.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº.005/SESAU/2022

Com fulcro no que dispõe o inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº.8.666/93 e em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante do Processo Administrativo Municipal de nº.1026/2022, **RATIFICO a dispensa da licitação para VALDIR LUIZ PEDROSA**, no valor de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua República do Chile, nº.437 – loja 03 – Centro – Araruama – RJ., para fim exclusivo de implantação e funcionamento da sede do Projeto referente ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, para dar provimento aos usuários do sistema único de saúde.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Araruama, 21 de fevereiro de 2022.

Ana Paula Bragança Corrêa
Secretária de Saúde do Município de Araruama

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com fundamento na Lei Municipal nº 1085/01 (6ºII), **convoco os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde**, para a **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada no dia **14 de março de 2022**, às 18:00, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência mista (aplicativo Zoom) com, no máximo, (05) cinco conselheiros presenças, para deliberarem sobre a seguinte:

PAUTA

1. Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para instalação do Colegiado Pleno;
2. Leitura e aprovação das Atas anteriores;
3. Despacho E expediente;
4. ORDEM DO DIA:
 - 4.1 – Avaliação do Relatório da Comissão de Fiscalização, dos dias 7 e 8 de fevereiro, onde foram observadas as melhorias ou não das Policlínicas e UBS, inclusive em relação a falta dos servidores;
 - 4.2 – Recuperação da sede própria do PSF de so-bradinho;
 - 4.3 – Ciência de Ata da reunião no Hospital Estadual Roberto Chabo – HERC.
5. ASSUNTOS GERAIS.

Araruama, 25 de fevereiro de 2021.

Lucia Bedendo Vianna
Presidente do CMS/AR.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 052/2022

Com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal nº 22.774/2021, **RATIFICO a dispensa de licitação para XPRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME**. Inscrita no CNPJ nº 33.935.265/0001-30, no valor de R\$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais), cujo objeto é a Aquisição de materiais (200 litros de xampu automotivo, 200 litros de desincrustante líquido, 20 unidades de vassourão e 05 pares de bota de segurança), para efetuar a limpeza e higienização da frota utilizada no transporte de alunos da rede municipal de ensino, com entrega imediata, conforme justificativa e especificações técnicas constantes no termo de referência da SEDUC.

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 053/2022

Com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal nº 2.113/2022, **RATIFICO a dispensa de licitação para PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**. Inscrita no CNPJ nº

61.198.164/0001-60, no valor de R\$ 5.067,70 (cinco mil e sessenta e sete reais e setenta centavos), cujo objeto é a Contratação de serviço de cobertura de seguro total para o veículo Renault Master Minibus Executivo L3H2 – 16v 2019/2020, chassi 93YMEN4XELJ037483, placa RIS0D32, com assistência 24 horas, conforme justificativa e especificações constantes no Termo de Referência da SETRA.

Gabinete da Prefeita, 10 de fevereiro de 2022.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATA CMS-AR - Ordinária 29 de novembro 2021

Ata elaborada conforme gravação em Mídia da **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araruama**, realizada às 18:22 do dia **29 de novembro de 2021**, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência (aplicativo Zoom), para deliberarem sobre: 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do Colegiado Pleno; 2 – Leitura e aprovação das Atas anteriores; 3 – Despacho E expediente; 4 – ORDEM DO DIA 4.1 – Relatório Concluso da comissão de fiscalização dos consultórios odontológicos das Policlínicas, UBS, CIMI, UPA, PAM e Consultório Móvel; 4.2 – Presença do responsável pelo Programa “Programa Saúde Sexual e Reprodutora na Maternidade Municipal Jacqueline Prates; 5 – ASSUNTOS GERAIS.

Ao vigésimo nono dia do mês de novembro de 2021, às 18:22, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência, foi dado início à Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Araruama, sendo abertos os trabalhos pela Presidente Sra. Lucia Bedendo Vianna, que iniciou a sessão com a chamada dos presentes, cumprindo assim o item 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do Colegiado Pleno; Inicia com a presença de 7 (sete) titulares e 4 (quatro) suplentes. 2 – Leitura e aprovação das Atas anteriores; Aprovação da Ata foi adiada, conforme votação, pois alguns conselheiros não a receberam em tempo hábil para apreciação; 3 – Despacho E expediente; Ofícios Enviados: Ofício nº 119/CMS-AS/2021 para ATOS/GABIN Solicita publicação da Ata da Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2021, e Resolução nº 138 de 30 de Novembro de 2020, referente ao Plano Anual de Saúde (PAS) 2021; Ofício nº 120/CMS/AR/2021 para SESAU Reitera Memorando 011/CMS/AR/2020 e, Ofício nº005/CMS/Ar/2021 Sobre aquisição de móveis e equipamentos para o Conselho; Ofício nº 122/CMS/AR/2021 para SESAU Encaminha o Relatório da Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Araruama nas unidades de saúde para verificação das equipes; Ofício nº 123/CMS-AR/2021 para SESAU/Direção PAM solicita informação dos tipo de procedimentos executados no PAM, principalmente curativos; Ofício nº 124/CMS-AR/2021 para SESAU/HMJP Convida para reunião com assunto em pauta sobre o Programa de Saúde Sexual e Reprodutora; Ofício nº 125/CMS-AR/2021 para GABIN/ATOS Solicita publicação do Edital da Reunião Ordinária do dia 29 de novembro de 2021. Ofícios Recebidos: Ofício Nº 10/2021 ADM PAM para o CMS Resposta ao Ofício nº 123/CMS-AR/2021 com relação dos procedimentos realizados na unidade; Ofício nº



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 12 - ATA CMS-AR - Ordinária 29 de novembro 2021

482/2021 SESAU/GABIN para CMS Informa a disponibilidade para apreciação na plataforma DIGISUS o PAS 2022; Ofício Circular OC/CES-RJ nº 0010/2021 para CMS Informações sobre Conferência de Saúde Mental; MEMO SESAU nº 2696/2021 para CMS Encaminha servidora para compor o quadro de servidores do CMS; Ofício Circular nº 175/2021/SECNS/MS 1º comunicado sobre Seminário Proteção do Trabalho. 4 – ORDEM DO DIA 4.1 – Relatório Concluso da comissão de fiscalização dos consultórios odontológicos, da Policlínicas, UBS, CIMI, UPA, PAM e Consultório Móvel; em virtude da presença dos convidados, o conselho votou e concordou na inversão de pauta, iniciando então com o item 4.2. 4.2 – Presença do responsável pelo Programa “Programa Saúde Sexual e Reprodutora na Maternidade Municipal Jacqueline”: A Presidente do Conselho apresenta as convidadas do HMJP (Hospital Municipal Jaqueline Prates), Sra. Sueli, Assistente Social, e Sra. Claudia, enfermeira, que informam que o programa tem início nas unidades básicas de saúde, no CIMI e no HMJP. A enfermeira apresenta um quadro com os quantitativos de atendimentos feitos em conjunto com as gestantes atendidas no CIMI e as que se internam no HMJP, dessas gestantes as que desejam reavaliar o processo de laqueadura somente uma pequena parte está dentro dos parâmetros legais para realizar a laqueadura no momento do parto, mas não conseguem realizar devido a legislação, pois o hospital ainda aguarda a liberação do Estado para promover tais procedimentos. Em contrapartida, é oferecido a paciente fazer uso do DIU, entre outros meios, nesse período de pós parto. Porém existe uma grande falta de esclarecimento sobre o uso do DIU, causando uma recusa do uso deste método contraceptivo. São realizadas reuniões em grupo, com as gestantes e parturientes para esclarecimentos, porém devido ao COVID-19, as reuniões estão em menor quantidade. Os atendimentos individuais acontecem também no HMJP nas enfermarias, por Assistentes Sociais e Enfermeiros, que buscam saber se as pacientes já ouviram falar ou conhecem sobre o programa de saúde reprodutiva, muitas não sabem do programa ou algo sobre este assunto. Então, foi apresentando uma planilha para verificação do andamento do projeto que foi elaborada em um modelo consolidado, abrangendo diversas informações colhidas durante os últimos seis meses, e elaborada com o quantitativo total e os que realizaram os procedimentos a Conselheira; Drª Monica, pergunta a respeito do quadro comparativo entre a quantidade total de solicitação do procedimento com a quantidade de procedimentos realizados, como exemplo: julho de 2020, mais de uma, dez em vinte ou uma. A conselheira, questiona a quantidade a respeito; duzentos e quarenta mulheres, aguardando para fazer a laqueadura. A conselheira pede um esclarecimento sobre: Se o hospital do município não está credenciado e procura entender sobre o credenciamento se ele não é contínuo. O conselheiro Pedro; esclarece esses dois pontos a respeito do licenciamento. A convidada fala dos processos e das quatro etapas, exemplifica que o hospital está aguardando a licença para a realizar os procedimentos. A conselheira Roseleia; pergunta sobre o planejamento familiar, caso elas não saibam responder, ela vai solicitar que o Conselho solicite por ofício à Secretaria de Saúde. Primeiro, se o planejamento familiar vai passar a ser feito no Hospital Jacqueline Prates ou na Saúde Coletiva. Porque, antes o planejamento familiar era feito onde era o laboratório Municipal. A segunda pergunta se as cirurgias continuarão no Hospital de São Vicente ou serão realizadas no

Jaqueline Prates. Em tempo, ela questiona se existe alguma divulgação do programa. Ao que a enfermeira Claudia responde que, a divulgação não adianta muito ser feita no HMJP, já que o programa é para divulgar métodos contraceptivos e outros assuntos ligados a saúde sexual, e o hospital atende na linha final do programa. A convidada informa que o programa deve ser iniciado nas UBS, policlínicas, CIMI e PAM, onde pode haver a prevenção, mas que a gestante/parturiente e seu acompanhante alegam desconhecer o programa e qualquer divulgação sobre o mesmo, destacando mais uma vez a necessidade dessa informação começar nas unidades básicas. A conselheira Iracema destaca a importância deste tipo de programa ser mais divulgado para tentar diminuir o número de famílias numerosas, que não possuem meios para seu sustento. A convidada, Sra Claudia, informa que na Saúde Coletiva esse aconselhamento familiar acontece diariamente, que pode ser procurado por qualquer pessoa, sem discriminação. A presidente Lúcia pergunta se esses procedimentos, que já eram realizados no Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho (HMPASC), continuariam a ser executados lá ou se seriam direcionados ao HMJP, ao que a convidada informa que até onde vai seu conhecimento, esses procedimentos serão realizados somente no HMJP. A conselheira Dra Monica destaca a importância desses esclarecimentos ocorrerem já nas escolas de ensino médio, bem como nas mídias eletrônicas e redes sociais. A visitante Cíntia, que atua como agente comunitário de saúde, destaca que as equipes nas unidades básicas de saúde mesmo estando desfalcadas, realizam tais esclarecimentos, mas que poderia ser feito um serviço mais amplo se as equipes das UBS estivessem completas. O conselheiro Fábio questiona se adolescentes podem fazer uso do DIU, ao que a convidada prontamente informa que não seria a melhor opção de prevenção dessa faixa etária, pois demanda responsabilidade e comprometimento com exames frequentes e consultas médicas, mas para aquela adolescente que já foi mãe, pode vir a ser indicado. A presidente e os conselheiros agradecem a visita das representantes do HMJP, e dão como encerrado este item passando para o item 4.1. Relatório Concluso da comissão de fiscalização dos consultórios odontológicos, da Policlínicas, UBS, CIMI, UPA, PAM e Consultório Móvel A presidente informa que o Conselheiro Representante do CRO fez algumas observações no relatório apresentado. A conselheira Dra Mônica, inicia com uma observação de que sempre que se trata de unidades básicas de saúde, o problema é que o horário não é cumprido. A presidente informa que a Dra Gabriela, responsável pela Coordenação Odontológica, autorizou aos dentistas no término dos atendimentos marcados, poderia ser liberado do horário, porém o técnico de saúde bucal precisa cumprir a carga horária devido ao volume de serviço que precisam desempenhar. O conselheiro e dentista CID inicia explicando que hoje, toda a equipe de dentistas municipais são efetivos com carga horária de 20h semanais em sua maioria, e afirma que sim, o horário deve ser cumprido, válida a ideia de que a equipe de saúde bucal deve ter seus horários definidos por lei mais claramente e igualado. Indica que essas fiscalizações devem ocorrer com um profissional da área para definir o que está correto ou não. Novamente frisa que a exemplo de dificuldade de trabalho são as luvas inadequadas (material e tamanho), ao que a conselheira Elizabete destaca o risco de uma contaminação biológica e acidente de trabalho. Quanto ao PAM, ele observa que o espaço segue a orientação da ANVISA,

não havendo erro neste quesito; diante de tantas observações, a presidente colocou em votação, que o Conselheiro Sr CID apresentasse um parecer técnico para ser anexado ao parecer da fiscalização, e então analisado os reais problemas nas unidades odontológicas. A conselheira Iracema pergunta se após a fiscalização, o parecer é encaminhado para o responsável com data limite para adequação dos problemas apresentados, ao que a presidente informa que sim, é determinado um prazo para as devidas providências. A dra Mônica aproveita e pede que o conselho reivindique o mais rápido possível, a substituição de luvas de acordo com a necessidade (tamanhos e material) e a correção no cumprimento da carga horária. A conselheira Ana Clara faz algumas observações do relatório, informa que no posto de Morro Grande há somente uma pia para lavar material e higienizar as mãos; o ar condicionado do mesmo posto não funciona; Informa que está havendo um desvio de função das TSB pois, quando elas não estão prestando serviço em seus postos de trabalho, devem se apresentar ao PAM, porém no decorrer desta semana foram recrutadas para trabalhar no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, organizando o material da odontologia, sem apresentar uma justificativa para tal, o que prejudicou o atendimento de pacientes; o PAM apresenta algumas questões estruturais como cano entupido e uma possibilidade de que a caixa d'água da unidade esteja sem tampa e com detritos de aves; quanto ao consultório móvel, ela supõe que seja algo político, já que ele não cumpre a função de atender a lugares de difícil acesso, ficando no Centro da Cidade onde há o atendimento no PAM, e se é esta a intenção, não está sendo exercida pois o trailer não se mantém, precisa de fornecimento de água e luz, e que em certos locais isso fica muito difícil, sendo feito emendas com borrachas para água e ligação de luz muito improvisadas, tornando o fornecimento de luz por exemplo, muito instável, podendo danificar equipamentos como a autoclave. A Sra Cíntia pede esclarecimento do que está sendo feito com a verba direcionada ao programa de saúde bucal, pelo governo federal. O dentista, sr CID informa que a verba vai para a saúde básica, que deve atender as necessidades básicas para os profissionais de saúde bucal. A presidente do conselho, avalia que o assunto deve aguardar o parecer do Conselheiro CID, deixando para a reunião do dia 13 de dezembro, a aprovação ou não da fiscalização. A dra Mônica informa que buscará informações sobre como está sendo distribuída essa verba. Ao que a presidente Lúcia destaca que esses valores e destinos deverão ser avaliadas pela Comissão de Finanças. A conselheira Elizabete pondera que o relatório poderia já ser votado, deferindo ou não, e na próxima reunião seja apresentado um parecer pelo Sr Cid, ao que a Dra Mônica concorda. A Sra Cíntia, aqui representante dos cidadãos, expõe que esse relatório de fiscalização deveria ser aprovado para então poder cobrar as melhorias do que foi encontrado. A conselheira Rosileia e o Sr Cid ponderam que deve ser encaminhado o relatório da fiscalização para o responsável, com prazos compatíveis para a realização das adequações, seguindo as orientações dos órgãos fiscalizadores. Por problemas técnicos, a reunião foi abruptamente finalizada, deixando em aberto a aprovação ou não do relatório e sem condições de prosseguir com os tópicos. Presenças Titulares: Lucia Bedendo Vianna; Fábio de Sant'Anna Magalhães (ONLINE), Elizabete Aparecida de Oliveira (ONLINE), Márcia Brandão Wili da Silva Fanelli (ONLINE), Iracema S. Von Uslar (ONLINE), Leonardo Pereira de Oliveira, Mônica Cardoso Domingues (ONLI-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 13 - ATA CMS-AR - Ordinária 29 de novembro 2021

NE), Cid Cesar Gatti, Presenças Suplentes. Thais da Silva Araújo, Ana Clara Viegas dos Santos (ONLINE), Armando José da Rocha Macedo, Pedro Augusto Simas

Bandeiras (ONLINE), Rosilea Teixeira Siqueira (ONLINE). Visitantes: Cíntia (ONLINE). E, não havendo mais nada a se declarar, foi dada por encerrada a sessão às 20:29,

com a lavratura da ATA feita por Marcele da Silva Castro, que segue assinada pela mesma e pela Presidente Sra. Lucia Bedendo Vianna.

ATA CMS-AR - 20 de dezembro de 2021

Ata elaborada conforme gravação da **Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araruama**, realizada às 19:40 do dia **20 de dezembro 2021**, na sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama e por sistema de videoconferência (aplicativo ZOOM), para deliberarem sobre: 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para instalação do Colegiado Pleno; 2 - ORDEM DO DIA: 2.1 – Apreciação e aprovação da Resolução Nº 140 de 20 de dezembro de 2021, referente a Programação Orçamentária Anual do CMS/AR do Exercício de 2022; 2.2 - Calendário para a Prestação de Contas para o ano de Exercício 2022, Resolução Nº 143 de 20 de dezembro de 2021, para apreciação e aprovação.

Ao vigésimo dia do mês de dezembro de 2021, às 19:40, na sala do CMS/AR, foi dado início à Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Araruama com a Presidente Lucia Bedendo realizando a chamada dos presentes, cumprindo assim o item 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do colegiado pleno: Obtendo um total de 06 (seis) membros Titulares e 04 (quatro) Suplentes, totalizando em 10 (dez) o número

de Conselheiros presentes à reunião do dia. A Presidente Lúcia informa que por decisão da Comissão Executiva, ficou decidido que esta Reunião Extraordinária poderia ser realizada sem exigir o mínimo de 12 (doze) Conselheiros presentes. A seguir, passou-se ao item 2 - ORDEM DO DIA: 2.1 – Apreciação e aprovação da Resolução Nº 140 de 20 de dezembro de 2021, referente a Programação Orçamentária Anual do CMS/AR do Exercício de 2022: A conselheira Elizabete inicia com a leitura das Metas e Ações do CMS/AR para o ano de 2022, que são: Divulgar ações próprias via web, rádio local e carro de som; Participar da Conferência de Saúde do Trabalhador; Adquirir Material permanente; Adquirir equipamentos; Criar fórum dos conselhos responsáveis pelas políticas sociais no município; Implantar política de capacitação dos Conselheiros. Totalizando R\$139.665,67. Os conselheiros questionam a aquisição de um carro para atender as necessidades de deslocamento para uma fiscalização. O conselheiro Armando lembra de quando o conselho detinha um carro, que também atendia a Secretaria de Saúde, que facilitava as ações externas do conselho e, que havia inclusive um motorista a disposição do conselho. A presidente do conselho questiona se a solicitação do carro pode ser feita em data

futura, devido ao inconveniente de retificar a Resolução, fica definido através de votação que o carro será solicitado em data futura, e que enquanto isso, o conselho permanecerá solicitando a Divisão de Veículos (DIVEI) a disponibilidade de um carro para as ações externas. Aprovando por maioria presente a Resolução nº 140 de 20 de dezembro de 2021. 2.2 - Calendário para a Prestação de Contas para o ano de Exercício 2022, Resolução Nº 143 de 20 de dezembro de 2021, para apreciação e aprovação: Alguns conselheiros informam que não receberam o calendário, abrindo votação para a aprovação do calendário, havendo 1 (uma) abstenção, por votação a Resolução nº 143 de 20 de dezembro de 2021, é aprovado. Presenças Titulares: Juarez R. da Silva (online), Fábio S. Magalhães, Elizabete Aparecida de Oliveira, Márcia Brandão W. S. Fanelli, Leonardo Pereira de Oliveira, Lucia Bedendo Vianna Presenças Suplentes: Sebastião Carvalho, Pedro Augusto Simas Bandeira (online), Ana Clara Viegas Siqueira dos Santos (online), Armando José da Rocha Macedo. E, não havendo mais nada a se declarar, foi dada por encerrada a sessão às 20:00, com a lavratura da ATA feita por Marcele da Silva Castro que segue assinada pela mesma e pela Presidente Sra. Lucia Bedendo Vianna.

ATA CMS-AR - Ordinária 20 de dezembro 2021

Ata elaborada conforme gravação em Mídia da **Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araruama**, realizada às 20:05 do dia **20 de dezembro de 2021**, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência (aplicativo Zoom), para deliberarem sobre: 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do Colegiado Pleno; 2 – Leitura e aprovação das Atas anteriores; 3 – Despacho E expediente; 4 – ORDEM DO DIA 4.1 – Calendário das Reuniões Ordinárias do CMS/AR para o ano 2022; 4.2 – Apreciação do Relatório e complementação ao parecer da Comissão de Fiscalização dos consultórios odontológicos, das Policlínicas, UBS, CIMI, UPA, PAM e Consultório Móvel; 5 – ASSUNTOS GERAIS.

Ao vigésimo dia do mês de dezembro de 2021, às 20:05, na sala do Conselho Municipal de Saúde e por sistema de videoconferência, foi dado início à Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Araruama, sendo abertos os trabalhos pela Presidente Sra. Lucia Bedendo Vianna, que iniciou a sessão com a chamada dos presentes, cumprindo assim o item 1 – Verificação de presença e existência de “quórum” qualificado para a instalação do Colegiado Pleno; Obtendo 05 (cinco) membros Titulares e 04 (quatro) Suplentes, totalizando em 09 (nove) o número de Conselheiros presentes à reunião do dia. A Presidente Lúcia informa que por decisão da Comissão Executiva, ficou decidido que esta Reunião Ordinária poderia ser realizada sem exigir o mínimo de 12 (doze) Conselheiros presentes. A seguir, passou-se ao item 2 – Leitura e aprovação das Atas anteriores; Foi colocada em votação a ata da Reunião Ordinária do mês de outubro, sendo APROVADA pelos Conselheiros presentes. A aprovação da ata de novembro foi transferida pois não havia sido elaborada até a presente data pela Oficial Administrativa. 3 – Despacho E expediente; Ofícios Enviados: Memorando nº 007/CMS-AR 2021 para Almoxarifado Solicita material

descartável para o café da Reunião Ampliada na AFADA em 27 de dezembro de 2021; Ofício nº 129/CMS-AR/2021 para SESAU encaminha cópia da Resolução Nº 138 de 30 de novembro de 2020, que se refere ao plano anual de saúde (PAS) 2021 com cópia de sua publicação; Ofício Nº 130/CMS-AR/2021 para GABIN/ATOS Solicita publicação do Edital da Reunião Ampliada, realizada em 24 de dezembro de 2021, na AFADA; Ofício Nº 131/CMS-AR/2021 para GABIN/ATOS Solicita publicação da Resolução Nº 140 de 20 de dezembro de 2021, referente a programação orçamentária anual do CMS/AR para o exercício 2022; Ofício Nº 132/CMS-AR/2021 para GABIN/ATOS Solicita publicação da Resolução Nº 143 de 20 de dezembro de 2021, que se refere ao calendário de prestação de contas dos exercício 2022; Ofício Nº 133/CMS-AR/2021 para GABIN/ATOS Solicita publicação da Ata da Reunião Ordinária realizada em 25 de outubro de 2021; Ofício Nº 126/CMS-AR/2021 para GABIN/ATOS Solicita publicação da Resolução Nº 142 de 16 de Março de 2019, referente a prestação de contas do exercício 2019; Ofício Nº 127/CMS-AR/2021 para GABIN/ATOS Solicita publicação do edital da Reunião Ordinária do dia 20 de Dezembro de 2021; Ofício Nº 134/CMS-AR/2021 para SESAU Solicita nomeação de representante da Coordenação de Saúde Mental para compor a Comissão de Saúde Mental; Ofício Nº 135/CMS-AR/2021 Solicita um profissional do quadro da Saúde Mental para participar como palestrante na Reunião Ampliada do dia 27 de dezembro de 2021; Ofício Nº 136/CMS-AR/2021 para SESAU Solicita apoio para montar o coffee break da Reunião Ampliada da Saúde Mental. Ofícios Recebidos: Ofício Circular OC/CES-RJ Nº015/2021 Prorrogação das etapas preparatórias e municipais da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (Resolução nº 667/2021); Ofício nº 514/SESAU/ GABIN/2021 Informa que a profissional Selma Alcantara Bragança Ferreira, será a palestrante da reunião do dia 27 de dezembro de 2021, na AFADA; Ofício Nº 513/SESAU/GABIN/2021 Informa nomeação da sra Selma Alcantara de Bragança Ferreira para compor

a Comissão de Saúde Mental a ser apresentada na Reunião Ampliada de 27 de dezembro de 2021; Memorando nº 047/2021 - DECAU Solicita a sala do Conselho para realização de Roda de Conversa e Oficina com a equipe da regulação, no dia 28 de dezembro de 2021 das 13h as 15h. Ofício Nº 044/FUMSA/2021 Encaminha balancetes de Prestação de Contas – Novembro/2021; Memorando SEFAZ nº 365/2021 com cópia ao CMS-AR Solicita dados referente ao Ofício MP.1690/2021-3PJTCOCR – PA 101/2019 – MPRJ 2018.00869852, para apresentação de prestação de contas das verbas destinadas ao Conselho Municipal de Saúde. 4 – ORDEM DO DIA 4.1 – Calendário das Reuniões Ordinárias do CMS/AR para o ano 2022; A conselheira Elizabete propõem a votação do calendário, que é aprovado com a ressalva de permitir alteração quando necessário; 4.2 – Apreciação do Relatório e complementação ao parecer da Comissão de Fiscalização dos consultórios odontológicos, das Policlínicas, UBS, CIMI, UPA, PAM e Consultório Móvel: A Presidente do Conselho informa que o relatório ficou a cargo do representante do CRO, que solicitou o adiamento da entrega do documento para janeiro de 2022; 5 – ASSUNTOS GERAIS A Presidente do conselho informa e convida todos os conselheiros, para comparecimento na reunião no dia 27 de dezembro de 2021, na AFADA. A responsável pelo órgão, propem a criação de um ambulatório dentro da AFADA, para atendimento dos portadores do HIV de forma mais eficaz, já que muitos não buscam as unidades básicas. A instituição já possui profissionais voluntariados para o atendimento, mas que precisa estruturar e equipar o espaço. A presidente do conselho conta que a representante da instituição estará presente na reunião de janeiro, onde será discutido mais amplamente a criação desse ambulatório. O conselheiro Armando Macedo solicita que seja apurado a possibilidade do retorno das reuniões à Câmara Municipal de Araruama, devido a sua localização, e já estar acontecendo reuniões dos vereadores no local. A presidente afirma que não é responsabilidade do governo, mas o Conselho deve primeiramente realizar uma reunião



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 14 - ATA CMS-AR - Ordinária 20 de dezembro 2021

em janeiro de 2022, para votação sobre o encerramento da reunião mista (presencial e online); segundo ponto é solicitar a Câmara. O conselheiro ressalta que as reuniões com participação online deixa muito na esfera da teoria, sem atividade prática de membros do conselho. O visitante Sr Jesus pergunta por que no município de Araruama só há dois locais de vacinação contra o COVID-19, fazendo com que a população mais distante como Praia Seca, Iguabinha, Morro Grande entre outros, tenham que vir ao centro da cidade para conseguir a vacina, que certa autoridade (não identificada) justificou que o custo é muito alto

e a equipe de saúde muito pequena para atender todas as áreas, o que não justifica, uma vez que verba existe. Ao que os conselheiros apresentam ao representante do Governo, o conselheiro suplente Sebastião, proposta de colocar um ônibus gratuito para deslocamento dessa população mais distante até o ponto de vacinação, ou que haja um dia de vacinação nas unidades de saúde locais, com ampla divulgação, para que essa parte da população possa ter acesso a este serviço de saúde. Essas propostas serão avaliadas pelo governo para a execução de forma mais viável atender a população. Presenças Titulares:

Fábio de Sant'Anna Magalhães, Juarez R. da Silva (ONLINE), Elizabete Aparecida de Oliveira, Márcia Brandão Wili da Silva Fanelli, Leonardo Pereira de Oliveira, Lucia Bedendo Vianna; Presenças Suplentes. Sebastião Carvalho, Ana Clara Viegas dos Santos (ONLINE), Armando José da Rocha Macedo, Pedro Augusto Simas Bandeira (ONLINE). Visitantes Jesus. E, não havendo mais nada a se declarar, foi dada por encerrada a sessão às 20:29, com a lavratura da ATA feita por Marcele da Silva Castro, que segue assinada pela mesma e pela Presidente Sra. Lucia Bedendo Vianna.

**ATO Nº 183
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **BRUNNA SIQUEIRA AZEVEDO**, do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 22 de fevereiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

**ATO Nº 184
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **BRUNNA SIQUEIRA AZEVEDO**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 22 de fevereiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

**ATO Nº 185
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Servidora **DANIELI CORREIA BRAZ**, para responder pelo cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 25 de fevereiro de 2022.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

2ª DOSE

Pfizer Pediátrica

TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SEXTA
08/03	09/03	10/03	11/03	01/04
MENINAS	MENINOS	MENINAS	MENINOS	MENINAS E MENINOS
11 ANOS	11 ANOS	10 ANOS	10 ANOS	5 ANOS

Horário

9h às 16h

Locais

**Ginásio Darcy Ribeiro e
Subprefeitura de São Vicente**

Salineira lança novos horários de ônibus para Praia Seca

Na última segunda-feira (28), a empresa de ônibus que controla as operações dentro do município de Araruama e regiões vizinhas, Salineira, emitiu um comunicado aos usuários informando novos horários para o Distrito de Praia Seca.

Os novos horários começaram a valer nesta terça-feira (01). Os ônibus passam a fazer o transporte dos passageiros, com saídas de Araruama, a partir de 5h35 da manhã, com término às 22h15. Já

as saídas de Praia Seca começam a partir de 6h15, e terminam às 22h45.

Durante todo o dia, os ônibus circulam com intervalos, aproximados, de 30 minutos.

Fique ligado

A Salineira informou também que a tarifa dos ônibus intermunicipais aumentou para o valor de R\$ 6.00.

A medida corresponde à Portaria DETRO/PRES nº1645, de 24 de fevereiro de 2022.

Sindicato dos Servidores Municipais de Araruama



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Servidores Municipais de Araruama, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Ivone de Oliveira Souto nº 569, Centro, Araruama, como prevê seu Estatuto Social, por seu presidente, **CONVOCA os servidores** do quadro permanente para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL)**, no dia **07 de março (segunda-feira) de 2022**, às 18:00h em 1ª convocação com a presença de 2/3 (dois terços) e às 18:15h em 2ª e última convocação com qualquer número de servidores, para debater e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1 – Análise da atual conjuntura;
- 2 – Planejamento e estratégia de luta;
- 2 – Assuntos gerais.

Araruama, 14 de fevereiro de 2022.

Luis Marcel Loureiro Motta
Presidente

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 13740/2021

Vanda Medeiros de Campos, CPF nº 434.259.417-04, torna público que **RECEBEU a Licença Ambiental Prévia nº 0037/2022**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Projeto para legalização de imóvel residencial unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua São Paulo, Lote 0023, Quadra 0054, Loteamento 0861 Cidade Atlântica, Gleba C - Praia Seca- Zona Urbana do Município de Araruama..

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Redução do ICMS no fornecimento de energia beneficia produtor rural

A regulamentação da concessão da isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumo por estabelecimento rural foi publicada no Diário Oficial. Além de reduzir drasticamente os custos dos produtores, a lei ajuda a fortalecer as atividades desenvolvidas por esse setor econômico e enfatiza o mercado agropecuário fluminense, que vem se destacando como forte gerador de emprego e renda.

- A regulamentação é um marco para a classe rural do nosso estado! Essa é a certeza de que estamos no caminho certo. Agradeço, mais uma vez, o apoio do governador Cláudio Castro e da ALERJ, que têm sido muito parceiros nas demandas do agro. Agradeço, ainda, a FAERJ e Emater-Rio por toda mobilização – afirma o secretário de Agricultura, Marcelo Queiroz.

As despesas com energia elétrica representam uma parcela significativa na composição de custos dos produtores rurais. A empresa vinculada à Secretaria de Agricultura, Emater-Rio, além de fazer a declaração de exploração de atividade primária para os produtores rurais, irá receber e

analisar os pedidos de habilitação dos produtores rurais que querem ter a isenção do imposto.

O presidente da Emater-Rio, Marcelo Costa, explica que os técnicos e extensionistas estão se preparando para ajudar os produtores a se beneficiarem com a nova lei.

- Esse é um passo muito importante para o crescimento da nossa agricultura. A energia elétrica é certamente um dos maiores custos para o produtor rural e a redução do ICMS vai beneficiar diretamente os pequenos produtores que levam os alimentos frescos para nossas mesas. Os escritórios locais e regionais da Emater-Rio estão de portas abertas para receber os produtores e tirar qualquer dúvida sobre o assunto - garante Marcelo Costa.

Está apto a solicitar o requerimento da isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica, conforme Decreto 47.968/2022, o produtor rural pessoa física ou jurídica que efetivamente mantiver em seu estabelecimento a exploração comercial de pelo menos uma atividade econômica primária agrícola, pecuária, pesqueira,

de extração de produtos vegetais, bem como a criação animal de qualquer espécie, classificadas na Seção A da Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Para ficar isento o produtor deverá apresentar os seguintes documentos em um dos escritórios da Emater-Rio:

- comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS do RJ;

- comprovante de entrega da última Declaração Anual para Cálculo do IPM (DECLAN-IPM), com movimento econômico, ou de qualquer outro instrumento que venha a substituí-la;

- declaração de exploração de atividade primária emitidas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-Rio) e pela Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro (FAERJ).

Em caso de dúvidas, os produtores rurais poderão entrar em contato com os escritórios locais da Emater-Rio. O endereço a seguir tem todos os contatos e endereços dos escritórios regionais: <https://bit.ly/3pdyaCS>.

Supermercados serão obrigados a recolher invólucros utilizados de cápsulas de café

Supermercados e hipermercados que comercializam cápsulas de café expresso serão obrigados a disponibilizar pontos de recebimento de invólucros utilizados. A determinação é do Projeto de Lei 2.615/17, de autoria do deputado Waldeck Carneiro (PT), que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou, em segunda discussão. A norma segue para o governador Cláudio Castro, que tem até 15 dias úteis para sancioná-la ou vetá-la.

A medida também determina que os estabelecimentos deverão dar

destinação ambientalmente adequada para as cápsulas, com preferência à celebração de parcerias com cooperativas de catadores de material reciclável registradas no Estado do Rio.

Os supermercados terão prazo de 180 dias para providenciar a instalação dos pontos de recebimento a partir da publicação da lei. O estabelecimento que descumprir a norma será notificado, tendo o prazo de 15 dias para a implantação; e terá aplicação de multa no valor de R\$ 12 mil (3 mil UFIR/RJ), a cada nova notifica-



ção.

Segundo Waldeck, os invólucros transformaram-se em um grande problema ambiental, uma vez que não são reciclados e seguem diretamente para os aterros sanitários.

“Algumas empresas fabricantes de cápsulas de café já recolhem esses invólucros para reciclagem em suas lojas, mas os pontos de recolhimento ainda são poucos”, justificou o parlamentar.